



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3380 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a realização da fase preparatória nas modalidades de pregão e concorrência nos processos de licitação promovidos pela administração direta do Município de Barra Longa.

O Prefeito do Município de Barra Longa, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização da fase preparatória nas modalidades de pregão e concorrência promovidos realizadas nos termos da Lei n° 14.133/2021.

§1º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente a administração direta do Município de Barra Longa.

§2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II **Da Fase Preparatória**

Seção I **Normas Gerais**

Art. 2º Antecede a fase preparatória da contratação a elaboração dos documentos de formalização de demanda, que servirão de base para o Plano Anual de Contratações - PAC do Município, na forma da regulamentação específica.

Art. 3º A fase preparatória das licitações no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa se encerra no momento anterior à divulgação do edital de licitação.

Art. 4º Aplicam-se as disposições deste regulamento a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

I - Qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, excepcionadas as hipóteses de contratação direta, que observarão regulamento próprio;

II – Contratações efetuadas através dos procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Fase preparatória das licitações: conjunto de atos e procedimentos necessários ao adequado planejamento da contratação, na qual são realizadas considerações técnicas, mercadológicas e gerenciais para a identificação da necessidade, do objeto ou forma de suprimentos mais adequada da contratação, redução de assimetrias de informação, mitigação de riscos, elaboração dos documentos da licitação, definição do tipo e modalidade de licitação;

II - Área Demandante: unidade responsável por identificar as necessidades, formalizar o documento de formalização de demanda;

III - Matriz de Riscos: documento que descreve os riscos identificados relativos à fase preparatória, à seleção do fornecedor e à gestão da contratação, e seus respectivos níveis de probabilidade, impacto e estratégias de mitigação;

Art. 6º O processo de contratação será autuado com numeração sequencial, complementada por numeração por modalidade de licitação e por procedimento auxiliar de licitação, conforme o caso.

§1º Quando houver incontornável necessidade de abertura de novo processo administrativo, a ser devidamente justificada pela Autoridade Competente, é obrigatória a indicação, tanto no processo encerrado como no processo novo, do número e assunto de todos os processos administrativos relacionados.

§2º O termo do contrato e os respectivos aditivos devem integrar o mesmo processo administrativo das fases preparatória e externa da contratação, devidamente autuado em sequência cronológica.

§3º Quando resultarem contratos com mais de um fornecedor provenientes de um mesmo certame, cada termo de contrato e demais documentos deverão constar em um processo específico que envolva a gestão e fiscalização da execução, devendo ser aberto para cada fornecedor, sendo que esses processos deverão estar relacionados sistemicamente ao processo originário do certame.

Art. 7º Somente é obrigatório que a demanda pretendida esteja prevista no Plano Anual de Contratações – PAC na hipótese em que o mesmo tenha sido elaborado e publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 8º Nos casos não previstos, o PAC deverá ser atualizado com a demanda superveniente antes do início dos procedimentos para a contratação.

Seção II **Instrução da Fase Preparatória**

Art. 9º A fase preparatória da contratação deverá ser constituída observando-se a seguinte sequência de atos:

I - Inclusão do Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

b) Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

c) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

d) Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

II - Comprovação da previsão da demanda no PAC;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP;

IV - Elaboração da Matriz de Riscos, que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

V – Orçamento estimado com as composições de preços utilizados para a sua formação conforme estabelecido em regulamento próprio;

VI - Elaboração do Termo de Referência ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VII - Reserva orçamentária para a contratação e aprovação pela autoridade competente, exceto na hipótese de adoção de procedimento auxiliar de registro de preços;

VIII - Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - Elaboração das minutas do instrumento convocatório, do contrato ou instrumentos congêneres;

XI - Exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade; e

XII - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Seção III

Documentos da Fase Preparatória

Art. 10 Será objeto de expedição de regulamentação específica os seguintes documentos e instrumentos da fase preparatória:

I – Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência - TR;

IV – Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo;

V – Pesquisa de preços e estimativa de orçamento;

Subseção I

Matriz de Riscos

Art. 11 - A Matriz de Riscos, cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, deve conter as seguintes informações:

I – A identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II – A avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III – A estratégia de tratamento dos riscos por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

V – A definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A elaboração da Matriz de Riscos é dispensada:

I - Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

II – Nas hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Subseção II Providências Orçamentárias

Art. 12 Fixada a estimativa do valor da contratação, a área orçamentária incluirá no processo a certificação da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Parágrafo Único - Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, deverão ser observados os critérios estabelecidos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, atestando-se a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, se for o caso.

Art. 13 Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa no exercício em vigor e nos dois subseqüente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o ordenador de despesa será informado:

I - Quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - Se o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§2º Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as despesas:

I - Corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes;

II - Que se esgotarem em período inferior àquele indicado no inciso I do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Havendo disponibilidade orçamentária, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

II – Expedição de declarada da adequação da despesa, nas hipóteses do art. 13 deste regulamento.

Subseção IV

Elaboração e Análise das Minutas de Edital e Contrato

Art. 15 Realizada a reserva orçamentária, serão indicados a modalidade, o tipo de licitação, o valor estimado da contratação, bem como elaboradas as minutas de edital e, se for o caso, de instrumento do contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, para a escolha do tipo de licitação, poderão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - Natureza predominantemente intelectual do objeto;
- II - Grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica;
- III - Características especiais da contratação;
- IV – Critério de julgamento da licitação.

Art. 16 Deverão ser adotadas as minutas padronizadas de edital, de contrato e instrumentos similares aprovadas pelo órgão jurídico do Município.

Art. 17 Antes da remessa do processo ao assessoramento jurídico, o agente de contratação ou membro da equipe de apoio deverá preencher Checklist, conforme modelo a ser aprovado.

Art. 18 Serão procedidas as recomendações de adequação apresentadas pelo parecer jurídico ou devidamente justificado o seu não acolhimento, mediante ato formal da autoridade competente, ouvido o setor técnico, conforme a natureza da matéria.

Subseção V

Audiência Pública

Art. 19 Poderá ser realizada audiência pública conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A critério da autoridade competente, poderá ser realizada audiência pública, em momento anterior ao previsto no art. 21 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de obter contribuições junto ao mercado ou interessados para a adequada modelagem do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§2º As contribuições apresentadas pelo mercado ou pelos interessados poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no termo de referência, projeto básico e minutas de edital e contrato, quando cabíveis.

Subseção VI Publicação do Edital

Art. 20 O Aviso de Edital deverá ser publicado:

- I – No diário oficial eletrônico do Município ou em outro meio eletrônico de circulação diária;
- II – No portal nacional de contratações públicas – PNCP;
- IV – No site eletrônico mantido pelo Município.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 21 As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar o disposto no art. 45 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 Para a execução de obras e serviços de engenharia, o setor requisitante efetuará a descrição sumária do seu objeto, que deverá ser encaminhada ao setor técnico para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso.

Parágrafo único. Todos os documentos de natureza técnica, tais como o memorial descritivo e/ou especificação técnica, orçamento de referência e cronograma, bem como todos os projetos apresentados devem conter identificação do responsável técnico com nome e número do registro no CREA e/ou CAU devidamente assinados e registrados no conselho devido.

CAPÍTULO IV DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 23 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementado pelas normas constantes deste regulamento.

§1º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§2º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o §1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

registrada em ata e, de forma cumulativa, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 24 O pregão será adotado sempre que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

I - O objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II – O critério de julgamento do edital seja o de menor preço ou maior desconto, nos termos do §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os atos da fase preparatória que forem realizados por meio eletrônico serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, devendo permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, o Município poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 27 A fase preparatória da licitação poderá ser anulada, a qualquer tempo, por vício de ilegalidade, ou revogada, por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão da Autoridade Competente devidamente justificada.

Art. 28 Durante a fase preparatória da licitação, deverá ser observado o princípio da instrumentalidade, de modo que os atos e procedimentos deverão ser aproveitados à medida que sejam capazes de atingir os fins a que foram propostos, desde que a forma não altere a formulação das propostas.

Art. 29 Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput do art. 17 da Lei n° 14.133/2021, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Município, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 30 O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei n° 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Barra Longa.

Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445